LEI Nº 2.618, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal do Desporto de Anápolis, órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, representando a Comunidade Desportiva Anapolina.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo tem a seguinte incumbência:

I – fazer cumprir os princípios e preceitos da legislação federal, estadual e municipal do desporto;

II – fornecer subsídios técnicos para elaboração do plano municipal do desporto;

III – estabelecer normas, em forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas no âmbito do município;

IV – outorgar Certificado do Mérito Desportivo Municipal;

V – acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Município, destinados às atividades desportivas;

VI – conceder certificado de registro de entidades desportivas;

VII – exercer atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desporto, será composto de 13 (treze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo obedecida a seguinte composição:

I – o Secretário de Esportes, membro nato que o preside;

II – um de reconhecido saber desportivo, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes;

III – um representante das entidades de administração municipal do desporto profissional;

IV – um representante das entidades de administração municipal do desporto não profissional;

V – um representante das entidades de prática do desporto profissional;

VI – um representante das entidades de prática do desporto não-profissional;

VII – um representante dos atletas profissionais;

VIII – um representante dos atletas não profissionais;

IX – um representante do segmento do desporto educacional;

X – um representante do segmento do desporto para pessoas portadoras de deficiência;

XI – um representante dos árbitros;

XII – um representante dos treinadores desportivos;

XIII – um representante da imprensa desportiva;

Art. 3º. A escolha dos membros do Conselho será efetivada por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida um recondução.

Art. 5º. Não se admitirá nenhuma forma de remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Municipal do Desporto, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 23 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO